DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4618/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7374/2014
PROTOCOLO	:	1491922
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2013
CONTRATADA	:	ED SOM PRODUÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 31/2013
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E ARQUIBANCADA DESTINADOS AOS EVENTOS DA EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E FESTAS NATALINAS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 73.200,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – PALCO, TENDAS E ARQUIBANCADAS – EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA E FESTAS NATALINAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 31/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 303/2013 (fls. 174/176).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 031/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para eventos do aniversário da cidade e festa natalina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 174).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 177).

O valor pactuado é estimado em R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais),

conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 177).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 241/2015 (fls. 187/192).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-5954/2015 (fl. 193), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 031/2013.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para eventos do aniversário da cidade e festa natalina, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 174).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 177).

O valor pactuado é estimado em R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 177).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 191):

Valor Contratado	R$ 73.200,00
Valor Empenhado	R$ 73.200,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.200,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.200,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 191), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 31/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 303/2013** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Ed Som Produções LTDA – ME** (CNPJ nº 01.573.039/001-60) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade**, da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 303/2013** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Ed Som Produções LTDA – ME** (CNPJ nº 01.573.039/001-60) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 193), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 031/2013 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 031/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 303/2013, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ed-Som Produções Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 01.573.3039/0001-60, por seu Representante, Senhor Sidney Loureiro Paulo, CPF/MF nº 177.551.151-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 303/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator